DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4848/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8291/2014
PROTOCOLO	:	1495432
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 012/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.899,00

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 026/2014), pela modalidade de Convite nº 012/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e a empresa ***Comercial Isototal LTDA – ME,*** cujo objeto é a aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anastácio/MS, com valor contratual no montante de R$ 75.899,00 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 10601/2014 (peça n° 18), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria. Em razão disso, a Equipe Técnica opinou pela legalidade e regularidade das duas primeiras etapas da contratação.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 5952/2015 (peça n° 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 012/2014 (1ª Fase) quanto à formalização do Contrato nº 026/2014 (2ª Fase).

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório

na modalidade de Convite nº 012/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 026/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

DLL